Fls. n.º 02
Proc. 376

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 648/2001 Mococa 09 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1286	10/05/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Municipio, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o *caput* do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, que estabeleceu normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero".

O mencionado artigo determina que os concessionários beneficiados pelo sorteio dos lotes urbanizados deverão pagar, mensalmente, e de acordo com o padrão de cada lote, prestações durante dez anos.

É certo que, parte destes beneficiados já quitaram, até o mês de abril de 2001, sessenta parcelas, ou seja, metade dos dez anos determinados pela Lei nº 2.605/95.

Entretanto, o prazo de dez anos para pagamentos é demasiadamente longo e oneroso àqueles beneficiários, sendo certo e justo que a diminuição do número de prestações, pela metade, ou seja, em cinco anos, se faz necessária neste momento, em especial pelo fato de que a urbanização do loteamento não foi integralmente concluída pelo Poder Público.

Este, inclusive, é o teor da Indicação nº 403/2001 proveniente desta Nobre Casa de Leis, solicitando a redução do prazo de pagamento das parcelas pela metade.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 10 / 05 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 376/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei também visa a revogação do parágrafo 1º do mesmo artigo 11, que determina o reajuste dos valores de acordo com a UFIR, posto que, além da extinção desta unidade monetária pelo Governo Federal, e, uma vez que não haverá mais parcelas a serem pagas pelos beneficiários, não há que se falar em reajustes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 376 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04, DE MAIO DE 2001.

Altera o caput e revoga o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 11, da Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Os concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante cinco anos, uma prestação, de acordo com o "padrão" do lote que foi beneficiado, conforme discriminado abaixo".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 1º , do artigo 11, da Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, da seguinte forma:
"Parágrafo 1º - Revogado".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, de maio de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 05
Proc. 376/2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 376/2001.

Projeto de Lei nº. 047/2001.

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças e Obras
Sala das Sessões 14/05/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 18/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazeu
com prazo de 3 dias vencível em 16/5/01
Sala das Comissões em
14/5/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 18/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Antonio W. Filho
com prazo de 3 dias vencível em 16/5/01
Sala das Comissões em
14/5/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 18/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
João Fraga
com prazo de 3 dias vencível em 16/5/01
Sala das Comissões em
14/5/2001
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por VU
Sessão 21 de 5 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por VU
Sessão 21 de Maio de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 376/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.47/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional Nelson Niero

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

I M Maziero (CONTRÁRIO)

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Dr. Luiz Armando Calio

Raul Garib Junior

Fls. n.º 07
Proc. 376 /2001

47

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional Nelson Niero

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 08
Proc. 376 /2001

Pag 14

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JAIR FRUCTO

ASSUNTO :- Estabelece normas para a concessão de Direito real de uso de lotes urbanizados no Conjunto Habitacional Nelson Niero

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Jair Fructo

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Carlos Roberto Basaghia

Jose Francisco Ribeiro

LEI Nº. 2.605/95
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.824/97

LEI Nº. 2.605/95
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.737/96

LEI Nº. 2.605/95
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2777/97 de 30/05/97

LEI Nº. 2.605/95
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2969/97

URA MUN
ESTADO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 09
Proc. 376/2001

T Nº 2.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero" e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de dezembro de 1995, Projeto de Lei nº 90/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de lotes urbanizados, localizados no **Conjunto Habitacional Nelson Niero** sobre o qual a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias carentes residentes no Município de Mococa.

DAS CONDIÇOES PARA AQUISIÇAO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) - A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) - Os interessados (as) deverão ser casados(as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) - Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado (a) e tenha filhos sob sua dependência.

d) - Tenha união estável vivendo com uma companheira(o) e ou tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) - Seja solteiro(a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) - Residência da família em Mococa há mais de 02 (dois) anos.

Fls. 020
Proc. 376 2001

LEI Nº 2.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

g) - Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado Sorteio Público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será remunerada, devendo os interessados pagar mensalmente, valores conforme Contrato a ser elaborado com os CONCESSIONÁRIOS.

I - Os valores serão considerados de acordo com a localização do lote, conforme artigo 10 da presente Lei.

II - A inadimplência por parte do BENEFICIÁRIO acarretará rescisão unilateral, devendo o Poder Público retomar o lote sem qualquer interpelação judicial.

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal examinar os casos de inadimplência, podendo prorrogar o pagamento e ser for o caso conceder remissão em casos que demonstrem incapacidade do concessionário de quitar a dívida, em face das seguintes ocorrências:

a) - Desemprego,

b) - Doença,

c) - Falecimento do integrante que mais cooperava para a manutenção da família.

Art. 5º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, determinado por esta Lei ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Fls. n.º 11
Proc. 376/2001

LEI Nº 2.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 6º - São obrigações do Concessionário:

I - Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, enquanto estiver quitando o lote.

III - Residir na casa que tenha edificado.

Parágrafo 1º - O descumprimento de uma das obrigações, pelo Concessionário acarretará perda do imóvel bem como dos valores já pagos, ficando à escolha da Prefeitura, pelo mesmo critério elencados no art. 9º, para a escolha do novo mutuário.

Parágrafo 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências em sua anuência.

Parágrafo 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao CONCESSIONÁRIO, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura obrigará a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que será orientado pelo Departamento de Promoção Social.

IV - Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes.

Art. 8º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme Art. 2º, letra a):

I - casal com ou sem filhos;

II - viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - irmãos órfãos;

Fls. n.º 12
Proc. 376 /2001

LEI Nº 2.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

IV - arrimo de família;

V - casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a(o) companheira(o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Art. 9º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado. O lote será especificado de acordo com mapa do loteamento, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

Parágrafo 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

Parágrafo 2º - O Concessionário deverá tomar posse do lote em 30 dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

I - O Concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, Certidão do Cartório do Registro de Imóveis,que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

Parágrafo 3º - A não apresentação da Certidão mencionada no inciso I, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registradas provocará a exclusão do candidato.

DO LOTEAMENTO

Art. 10 - O loteamento terá 436 lotes, divididos da seguinte forma:

I - 48 (quarenta e oito) lotes serão comerciais;

II - 158 (cento e cinquenta e oito) lotes serão considerados residenciais "padrão a";

III - 129 (cento e vinte e nove) lotes serão considerados residenciais "Padrão B";

Fls. n.º 13
Proc. 376/2001
Fls.05

LEI Nº 2.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

IV - 102 (cento e dois) lotes serão considerados residenciais "Padrão C";

Parágrafo 1º - Os lotes foram definidos de acordo com sua localização; aqueles situados no corredor comercial, foram considerados comerciais e os demais residenciais, denominados "Padrão A, B e C" à medida que se distanciam de áreas com loteamentos artigos já habitados.

DOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 11 - Os Concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante dez anos uma prestação de acordo com o "Padrão" do lote que foi beneficiado, conforme discriminado abaixo:

I - Os lotes padrão A, terão o valor de R$ 20,00 (vinte reais) mensais;

II - Os lotes padrão B, terão o valor de R$ 15,00 (quinze reais) mensais;

III - Os lotes padrão C, terão o valor de R$ 10,00 (dez reais) mensais.

Parágrafo 1º - Os valores serão reajustados de acordo com a UFIR ou qualquer outro índice que demonstre a desvalorização da unidade monetária corrente no País.

Parágrafo 2º - O montante arrecadado com o pagamento das mensalidades serão revertido em benefício do próprio loteamento para construção de benfeitorias de infra e supra-estruturas, devendo ser administrado pelo Fundo do Bem-Estar Social (Lei Municipal nº 2.408, de 27 de agosto de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.020, de 19 de dezembro de 1994).

Art. 12 - Os lotes localizados na Rua Comercial, serão objetos de leilão, com preço mínimo de mercado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, e o montante arrecadado, servirá também para pagamento da infra e supra-estruturas de todo o loteamento.

Parágrafo 1º - Poderão participar do leilão todas as pessoas interessadas, conforme disciplina a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, observando-se porém que não poderá uma mesma pessoa adquirir mais de 02 (dois) lotes comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.06
Fls. n.º 14
Proc. 376/2001

LEI Nº 2.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Parágrafo 2º - Os pagamentos de tais lotes far-se-ão através de no máximo 06 (seis) parcelas, ou através de pagamento à vista com desconto de 10%. Após pagas, poderá obter escritura definitiva.

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 15
Proc. 376/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 29 de Maio de 2001.

Of. nº. 448/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de Maio último.

Autógrafo nº. 044/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 011/2001.

Autógrafo nº. 045/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 012/2001.

Autógrafo nº. 046/2001 - Projeto de Lei nº. 047/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 047/2001 - Projeto de Lei nº. 048/2001.

Autógrafo nº. 048/2001 - Projeto de Lei nº. 049/2001.

(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 049/2001 - Projeto de Lei nº. 050/2001.

(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 050/2001 - Projeto de Lei nº. 051/2001.

(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 051/2001 - Projeto de Lei nº. 052/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Fls. n.º 16
Proc. 376 /2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 052/2001 - Projeto de Lei nº. 053/2001.

(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº. 053/2001 - Projeto de Lei nº. 054/2001.

(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº. 054/2001 - Projeto de Lei nº. 056/2001.

(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 17
Proc. 376/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 046 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 047/2001.

Altera o caput e revoga o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero".

Art. 1º - O caput do artigo 11, da Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Os concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante cinco anos, uma prestação, de acordo com o "padrão" do lote que foi beneficiado, conforme discriminado abaixo".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 1º , do artigo 11, da Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário